

**LEI N° 4.691, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a comercialização de alimentos em áreas públicas e particulares — “food trucks”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O comércio de alimentos em áreas públicas e particulares deverá atender aos termos fixados nesta Lei, excetuadas as feiras livres.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se comércio de alimentos em áreas públicas e privadas as atividades que compreendem a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual de modo estacionário e itinerante.

**Parágrafo único.** O comércio de alimentos de que trata esse artigo será realizado em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados.

**Art. 3º** A comercialização dos alimentos que forem embalados deverão conter rótulos com as seguintes informações:

- I - nome e endereço do fabricante, do distribuidor ou importador;
- II - data de fabricação e prazo de validade;
- III - registro no órgão competente, quando assim exigido por lei.

**Art. 4º** A liberação do alvará para exploração da atividade será expedida mediante a constituição de empresa no Município.

**Art. 5º** Os pontos a serem liberados para exploração da atividade “food trucks”, nos espaços públicos deverão respeitar uma distância mínima das feiras regulamentadas pelo Município, deliberada pelo órgão competente.

**Art. 6º** O funcionamento, a adequação e a ocupação nos espaços públicos e nas áreas particulares destinados ao comércio de alimentos na modalidade “food trucks”, será regulamentado pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de janeiro de 2026.

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
Prefeito de Araucária

Processo nº 179439/2025

